

DECRETO-LEI Nº 8.492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre as eleições de Governador e Assembléia Legislativa dos Estados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a data de 6 de maio de 1946 para as eleições de governadores e assembleias legislativas nos Estados foi marcada no pressuposto de que não se iria promulgar uma constituição nova, senão apenas emendar a de 10 de novembro de 1937;

Considerando a incoerência de se realizarem eleições para órgãos de poder sobre cuja subsistência ainda vai pronunciar-se o congresso constituinte;

Considerando, por fim, que, embora revogado a 1^a de novembro deste ano, já o Decreto nº 8.063, de 10 de outubro de 1945, antecederá para 2 de dezembro aquela eleição,

Decreta:

Art. 1^o Ficam marcadas para trinta dias depois de promulgada a Constituição pelo Congresso Nacional, eleito a 2 de dezembro último, as eleições de governador e assembleia legislativa dos Estados, se o contrário não determinar o mesmo Congresso Nacional.

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945; 124^a da Independência e 57^a da República. –
JOSÉ LINHARES – A. de Sampaio Doria.